



CÂMARA MUNICIPAL

46.ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Ata n.º 22/2019

28-11-2019

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

ATA N.º 22/2019

**46.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO,
REALIZADA NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2019**

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezanove, na sala de reuniões dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião Ordinária e Pública da Câmara Municipal de Mondim de Basto, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara Humberto da Costa Cerqueira e com a presença dos senhores Vereadores, Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa, Paulo Jorge Mota da Silva, Duarte Nuno Moreira Lage e Idalécio Augusto Monteiro de Almeida Carvalho.-----

OUTROS PRESENTES:

Encontravam-se presentes nesta reunião, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), Alcides Emílio de Azevedo Ribeiro do Amaral, a Chefe da DAF Susana Mota, e eu Maria José Marquês Minhoto Borges da Silva, Técnica Superior, que secretariou a presente reunião, por nesta ter sido designada pelo Sr. Presidente da Câmara., nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 17.º do Regimento-----

PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Não houve intervenções.

ORDEM DO DIA

1-Aprovação da ata n.º 22 da 46.ª reunião Ordinária e Pública de 28 de novembro de 2019.-----

DELIBERAÇÃO: A Ata n.º 22/2019 da 46ª reunião ordinária e pública da Câmara Municipal de 28 de novembro de 2019, foi entregue a todos os membros do órgão executivo juntamente com a ordem de trabalhos da presente reunião, prescindindo-se,

assim, da leitura da mesma, tendo a Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 57.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia aprovação sob a forma de minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo acima citado, tendo sido deliberado a sua aprovação por **unanimidade**.-----

2-Informações-Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio -----

2.1-Informação: Resumo diário da tesouraria -----

Resumo diário da tesouraria do dia 27 de novembro de 2019. -----

Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente para conhecimento o resumo diário da tesouraria do dia 27 de novembro de 2019, cujo saldo de operações orçamentais e não orçamentais se cifra nos valores de, € 1.683.232,92 e € 373.071.51, respetivamente. ---

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento. -----

3-Proposta n.º 174/2019- Aprovação da minuta de contrato a outorgar com a Infraestruturas de Portugal, S.A., a autorizar a Câmara Municipal de Mondim de Basto a instalar infra-estruturas com influência na zona da estrada, na ER 304, em travessia de linha subterrânea, no âmbito da execução da empreitada denominada "Ampliação da Rede de Saneamento da Freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto" e autorização para a sua outorga.-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1-Os municípios têm como missão a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo de atribuições no âmbito dos domínios do ambiente e saneamento básico e da promoção do desenvolvimento, nos termos das alíneas k) e m) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (doravante designado por RJAL);-----

2-Compete à Câmara Municipal "*executar obras por administração direta ou empreitada*", nos termos da alínea bb) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL; -----

3-Bem como "*Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*", nos termos da alínea ee) do n.º 1 do mesmo preceito legal;-----

Considerando ainda:-----

4-Que a Infraestruturas de Portugal, S.A. é a concessionária a quem foi atribuída a concessão para o financiamento, a conservação, a exploração, a requalificação e o alargamento das vias que integram a Rede Rodoviária Nacional, conforme minuta do Contrato de Concessão aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 174-A/2007, de 23 de novembro (publicada no DR, n.º 226, Iª Série);-----

5-Que nos termos do disposto no artigo 55º do referido Contrato de Concessão, quando se mostre necessária a passagem nas Vias, de instalações ou redes de serviço público não previstas anteriormente, a Concessionária deverá, mediante contrato a celebrar, permitir às entidades responsáveis pela gestão dos serviços em causa, a sua instalação e manutenção;-----

6-Que no âmbito da execução da obra denominada “Ampliação da rede de saneamento da Freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto”, pretende a Câmara Municipal proceder à instalação de uma infraestrutura com influência na zona da Estrada, da ER 304 entre km 131+000 e o km 131+164, entre o km 132+389 e o km 133+185 e entre o km 133+273 e o km 134+561 e ER304 entre o km 163+000 e o km 167+595, em travessia de linha subterrânea, necessitando de licenciamento de uma vala para a instalação da rede de saneamento, a atribuir pela Infraestruturas de Portugal, S.A.; -----

7-Pois que nos termos do disposto no artigo 42º, n.º 1, do Estatuto das Estradas da rede rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015 de 27 de abril, na sua redação atual, a realização de obras ou atividades em área abrangida pelos bens do domínio público rodoviário do Estado que interfiram com o solo, subsolo ou espaço aéreo da zona da estrada fica sujeita a licenciamento pela administração rodoviária; -----

8-Que com o propósito de formalizar os termos e condições da autorização de instalação daquela infraestrutura pela Câmara Municipal, a conceder pela entidade concessionária, nos termos do disposto no artigo 55º do referido Contrato de Concessão aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 174-A/2007, de 23 de novembro, anexa-se minuta de contrato a celebrar com aquela entidade – a qual se dá aqui por integralmente reproduzida e que fica a fazer parte integrante da presente proposta; ---

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra explanados, aprovar a minuta do “Contrato para Infraestruturas da Câmara Municipal de Mondim de Basto com influência na Zona da Estrada da ER 304 entre km 131+000 e o km 131+164, entre o km 132+389 e o km

133+185 e entre o km 133+273 e o km 134+561 e ER304 entre o km 163+000 e o km 167+595 - Concelho de Mondim de Basto” a celebrar com a Infraestruturas de Portugal, S.A., enquanto entidade concessionária da mencionada Estrada, nos termos constantes do clausulado do referido contrato – anexo -, bem como, caso mereça o vosso acolhimento, seja dada autorização ao Senhor Presidente para o subscrever.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.

4-Proposta n.º 175/2019- Autorização para prestação de garantia bancária a favor das Infraestruturas de Portugal, S.A. para efeitos de obtenção de licenciamento para a realização da empreitada denominada “Ampliação da Rede de Saneamento da Freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto” e submissão à aprovação da Assembleia Municipal de Mondim de Basto da assunção do compromisso plurianual da presente garantia bancária com repartição de encargos para os anos de 2019 a 2023. -----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1-No âmbito da execução da obra denominada “Ampliação da rede de saneamento da Freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto”, pretende a Câmara Municipal proceder à instalação da rede de saneamento, infraestrutura essa com influência na zona da Estrada, designadamente da ER 304; -----

2-O teor da informação n.º 1046/2019, emitida pela Chefe da DAF, datada de 03.10.2019 – anexa à presente proposta e para a qual se remete expressamente -, onde consta que, para efeitos de obtenção de licenciamento, por parte das Infraestruturas de Portugal, S.A. - entidade concessionária a quem foi atribuída a concessão para o financiamento, a conservação, a exploração, a requalificação e o alargamento das vias que integram a Rede Rodoviária Nacional -, para a instalação da mencionada rede de saneamento, é necessária a prestação de uma caução, garantia bancária ou seguro caução no montante de € 78.680,00, pelo prazo de 5 anos, a prestar de acordo com o modelo anexo;-----

3-Pois que nos termos do disposto no artigo 68º, n.º 1, do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015 de 27 de abril, na sua redação atual,

pode a entidade gestora da infraestrutura rodoviária solicitar a prestação de uma caução às entidades que realizam obras ou quaisquer outras atividades, na zona da estrada, ou que interfiram com esta; -----

4-Que conforme se alcança da mencionada informação técnica, tendo sido solicitadas propostas às entidades bancárias com quem o Município de Mondim de Basto tem relação comercial, para a prestação da mencionada garantia, foram recebidas propostas do BPI, CCA e CGD;-----

5-Que atentas as propostas apresentadas, aquela que apresenta o valor mais económico para o município é a proposta apresentada pelo BPI, com um valor total de comissões de € 3.934,00;-----

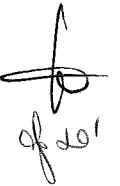
6-Que o montante previsto para despesa em 2019 foi cabimentado, conforme informação de cabimento n.º 1015/2019 de 04/10/2019;-----

7-Que atenta ao prazo de garantia de 5 anos, e por imperativos legais resultantes da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), nomeadamente pelo disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a garantia pressupõe a assunção de um compromisso plurianual, carecendo, assim, de autorização prévia da Assembleia Municipal; -----

8-Com efeito, nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 6º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal; -----

9-No caso vertente, a assunção do compromisso plurianual da presente garantia bancária deverá, ser previamente autorizada pela Assembleia Municipal, para cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, uma vez que os encargos a assumir não se encontram a coberto dos artigos 14º e 15º das Normas de Execução Orçamental aprovadas pela Assembleia Municipal, em 30 de Novembro de 2018. -----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, aprovar e submeter à Assembleia Municipal para que este Órgão, nos termos do disposto na alínea



c) do nº 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro: -----

a) Autorize a Câmara Municipal a prestar uma garantia bancária, junto do Banco BPI, a favor das Infraestruturas de Portugal, S.A., no montante de € 78.680,00, destinada ao bom e integral cumprimento das condições exaradas no Alvará de Licença a emitir a favor da Câmara de Mondim de Basto, para proceder à realização da obra denominada “Ampliação da Rede de Saneamento da Freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto”, nos termos dos documentos que se anexam e que fazem parte integrante da presente proposta; -----

b) Autorize a assunção do compromisso plurianual da presente garantia bancária com repartição de encargos para os anos de 2019 a 2023, em cumprimento do disposto na alínea c) do nº 1 do com o artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, uma vez que os encargos a assumir não se encontram a coberto dos artigos 14º e 15º das Normas de Execução Orçamental, aprovadas pela Assembleia Municipal, em 30 de Novembro de 2018. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.

Proposta n.º 176/2019- Ratificação do despacho de 14/11/2019 de aceitação dos esclarecimentos prestados e de admissão de documento de habilitação pelo adjudicatário HEN- Serviços Energéticos, Lda., no âmbito do procedimento por consulta prévia para o fornecimento contínuo de energia elétrica às instalações alimentadas em BTN, BTE e MT do Município de Mondim de Basto, ao abrigo do Acordo-Quadro n.º 1/2018 da CIM do Ave.-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1-Por deliberação tomada em reunião de Câmara no passado dia 10 de outubro (Proposta n.º 153/2019), foi adjudicada a aquisição de bens de fornecimento de energia elétrica para instalações alimentadas em BTN, BTE e MT do Município de Mondim de Basto, à empresa “HEN- Serviços Energéticos, Lda.”, pelo valor contratual global de € 898.008,23 + IVA, correspondente aos 3 lotes a concurso, pelo prazo de 12 meses, prorrogável por igual período, até o máximo de 36 meses;-----

2-Considerando que decorreu do ato de adjudicação, a notificação ao adjudicatário para que procedesse à entrega dos documentos de habilitação, bem como da caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 77º, do artigo 81º e 90º do Código dos Contratos Públicos (CCP);-----

3-Considerando que, dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária “HEN- Serviços Energéticos, Lda.” apresentou todos os documentos de habilitação exigidos e a caução;

4-Considerando, no entanto, que o Júri do procedimento, apercebeu-se da junção pela adjudicatária, em sede de documentos exigidos na alínea d) do Ponto IX do Convite – a saber, o Certificado de inscrição no Registo de Pessoas Coletivas -, já se encontrava caducado;-----

5-Considerando que o artigo 86º, n.º 1 do CCP prevê uma consequência desfavorável (caducidade da adjudicação) para o adjudicatário que não apresente os documentos de habilitação no prazo que for fixado no Programa do Concurso ou naquele que for fixado pela entidade adjudicante ou ainda, quando não os apresente redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, no entanto faz depender essa caducidade dos factos serem ou não imputáveis ao adjudicatário – artigo 86º, n.º 3 do CCP;-----

6-Considerando que a adjudicação também caduca, se por facto imputável ao adjudicatário, este não prestar em tempo e nos termos estabelecidos no artigo 88º a 90º do CCP, a caução que lhe seja exigida;-----

7-Considerando que a declaração de caducidade da adjudicação pressupõe um juízo ponderativo por parte da Administração e exige, à semelhança do previsto no artigo 86º do CCP, a audição prévia do adjudicatário nos termos gerais previstos nos artigos 121º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (JORGE ANDRADE DA SILVA, CCP, 4ª ed., p. 298-299);-----

8-Considerando que a Administração deve verificar se a causa do incumprimento é ou não imputável ao adjudicatário, o que normalmente não se resolve apenas com meros juízos de subsunção ou de mera lógica, mas sim através de juízos integrados no chamado “poder discricionário”, sindicáveis nos termos gerais e que só têm a ganhar com a audiência prévia;-----

9-Assim, e a título de exemplo, citemos o Acórdão n.º 8264/11 do Tribunal Central Administrativo Sul, que a propósito da junção tardia da caução pelo adjudicatário,



pronunciou-se da seguinte forma: *“Uma vez que a prestação de caução é estabelecida a favor da entidade adjudicante, para assegurar o bom cumprimento da execução do contrato, se esta não se considera prejudicada com tal prorrogação, não se vê porque não há-de a mesma ser concedida, sendo um ato que está na sua inteira disponibilidade.”*-----

10-Ora, *in casu*, a adjudicatária, aquando da submissão dos documentos de habilitação, por lapso, submeteu o Certificado de inscrição no Registo de Pessoas Coletivas já caducado; -----

11-Pelo que, na sequência da notificação a que alude o n.º 2 do artigo 86º do CCP, aprovada na reunião de Câmara de 31 de outubro de 2019, veio a adjudicatária pronunciar-se, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos constantes da informação da Chefe de Divisão da DAT anexa – e que faz parte integrante da presente proposta – juntando ainda, aquando da pronúncia, novo documento válido;-----

12-O teor da informação datada de 14/11/2019 – anexa à presente proposta e para à qual se remete expressamente;-----

13-Que o mencionado documento, malgrado constar na alínea d) do Ponto IX do Convite, não faz parte do elenco dos documentos de habilitação, propriamente ditos, exigidos nos termos do disposto no artigo 81º do CCP;-----

14-Além de que, o teor do mencionado documento espelha exatamente o teor da Certidão Permanente, documento esse que foi junto pela adjudicatária, atempadamente;-----

15-Considerando ainda a urgência na conclusão do referido procedimento concursal, designadamente no fornecimento de energia elétrica às instalações do Município, e a não violação dos princípios da contratação pública, em especial o princípio da transparência e da concorrência – artigo 1º-A do CCP. -----

Assim, tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima explanados, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35º do RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, ratificar o meu despacho proferido em 14 de novembro de 2019, pelo qual decidi, atenta à urgência dos prazos concursais, aceitar os esclarecimentos prestados nos termos da resposta dada pela adjudicatária e conseqüente admissibilidade do documento de habilitação, no

âmbito do procedimento por concurso prévio para fornecimento de energia elétrica para as instalações em BTN, BTE e MT do Município de Mondim de Basto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.

Proposta n.º 177/2019- Adesão à Central Nacional de Compras Municipais - Aprovação da minuta do contrato e autorização para a sua outorga.-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1. O teor da informação n.º 1159/2019 de 19.11.2019 emitida pela da Chefe da DAF – anexa à presente proposta e para a qual se remete expressamente;-----
2. Conforme resulta da mencionada informação técnica, estão sujeitos ao regime da Contratação Pública, nos termos previstos no n.º 2 do art. 1º e alínea c) do n.º 1 do art. 2º do Código dos Contratos Públicos, as aquisições de bens e serviços por parte dos Organismos Públicos da Administração Local e a formação dos respetivos contratos;----
3. Assim, para a formação de contratos de aquisição de bens e serviços cujo objeto abranja prestações que estão ou sejam suscetíveis de estar submetidos à concorrência, as autarquias locais têm de adotar um tipo de procedimento pré-contratual, em função do valor do contrato ou de critérios materiais, e seguir a tramitação prevista na parte II do Código dos Contratos Públicos;-----
4. A tais procedimentos pré-contratuais estão associados custos com a sua tramitação, nomeadamente, com a elaboração das peças do procedimento, constituição de júri, análise de propostas e avaliação das mesmas, escolha dos fornecedores, manutenção das plataformas eletrónicas, etc...;-----
5. Com vista à garantia do cumprimento dos princípios da eficácia, eficiência e economia - princípios gerais da atividade administrativa -, afigura-se oportuno reduzir a despesa pública inerente à aquisição dos bens e serviços mais consumidos no nosso município, sendo possível fazê-lo através da possibilidade de centralização da aquisição de bens e serviços através de uma única entidade adjudicante;-----
6. Dispõe o artigo 260º do Código dos Contratos Públicos, que as entidades adjudicantes, designadamente as autarquias locais, possam constituir centrais de compras destinadas

a centralizar a contratação de empreitadas públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços;-----

7. A constituição, a estrutura orgânica e o funcionamento das centrais de compras regem-se pelo Decreto-Lei n.º 200/2008 de 9 de outubro; tendo elas próprias natureza de entidade adjudicante, são entidades que adquirem fornecimentos e/ou serviços destinados a outras entidades adjudicantes ou procedem à adjudicação de contratos públicos ou celebração de acordos-quadro de obras, fornecimentos ou de serviços;-----

8. Por sua vez, dispõe o n.º 1 do artigo 261º do Código dos Contratos Públicos:-----

“As centrais de compras destinam-se a:-----

a) Adjudicar propostas de execução de empreitadas públicas, de fornecimento de bens móveis e de prestação de serviços, a pedido e em representação das entidades adjudicantes;-----

b) Locar ou adquirir bens móveis ou adquirir serviços destinados a entidades adjudicantes, nomeadamente por forma a promover o agrupamento de encomendas;--

c) Celebrar acordos-quadro, designados contratos públicos de aprovisionamento, que tenham por objeto a posterior celebração de contratos de obras públicas ou de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços. (...)” -----

9. As centrais de compras podem, pois, celebrar acordos-quadro, designados contratos públicos de aprovisionamento, que tenham por objeto a posterior celebração de contratos de empreitada de obras públicas ou de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços;-----

10. Assim, a Central de Compras permite concentrar numa única entidade adjudicante a celebração de contratos que, de outro modo, se processaria de modo disperso e fracionado pelas diversas entidades interessadas;-----

11. Mais, através da Central de Compras, os Municípios ou outras entidades públicas locais que a integram podem obter diversos benefícios, como sejam, economia de procedimentos, preços, prazos de obtenção dos bens e serviços, ou seja, poupança financeira, transparência, eficiência e agilização dos procedimentos;-----

12. Caberá à Central de Compras, através da sua entidade gestora, proceder à abertura de procedimentos concursais, elaboração de peças, análise e avaliação de propostas, escolha de fornecedores e adjudicação para a celebração dos acordos-quadro restando aos Organismos Públicos da Administração Local beneficiar dos termos e condições

definidos nos acordos-quadro mediante simples convite e subsequente adjudicação nos termos legais;-----

13. De referir que, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 255º do Código dos Contratos Públicos, as entidades adjudicantes aderentes à Central de Compras não são obrigadas a celebrar contratos ao seu abrigo, podendo beneficiar livremente da centralização de compras; pelo contrário, os co-contratantes dos acordos-quadro obrigam-se a celebrar contratos nas condições naquele previstas à medida que as entidades adjudicantes parte no acordo o requeiram;-----

14. Assim, as entidades que aderem a uma Central de Compras, ela própria com natureza de entidade adjudicante, poderão, designadamente:-----

a) Reduzir custos contratuais, uma vez que estão dispensados de repetir procedimentos pré-contratuais; e, conseqüentemente;-----

b) Conseqüentemente, poupar tempo e recursos na elaboração das peças do procedimento e na tramitação prevista na Parte II do Código dos Contratos Públicos;-----

c) Obter os bens e serviços em tempo útil, adequado às suas necessidades;-----

d) Aceder a preços e condições mais competitivas; e-----

e) Aceder mais rapidamente a inovações lançadas pelas marcas;-----

Considerando, ainda:-----

15. Que as Centrais de Compras podem ser geridas por quaisquer entidades, públicas ou privadas, tal como o previsto no artigo 2º do Decreto-Lei n.º 200/2008 de 9 de outubro que estabelece o regime jurídico aplicável à constituição, estrutura orgânica e funcionamento das centrais de compras;-----

16. A Município, empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M. S.A., é uma empresa municipal, participada por diversos Municípios, que desenvolve a sua atividade com vista à promoção do desenvolvimento local e regional, nomeadamente, à prestação de serviços energéticos, consultoria, auditoria, inspeção, certificação, racionalização energética e gestão de eficiência energética, produção de cartografia e ortofotomapas, conceção e gestão de sistemas de informação geográfica, desenvolvimento e gestão de projetos de internet e intranet;-----

17. Nos termos dos seus estatutos, a Município tem igualmente por objeto a *“organização, gestão e prestação de serviços relacionados com sistemas de compras públicas e compras em grupo”*;-----

18. Face ao seu objeto social e enquanto entidade adjudicante, a Municípa constituiu e integra a Central de Compras em conjunto com os Municípios, designada Central Nacional de Compras Municipais (CNCM) com vista à racionalização da contratação pública de âmbito local, à redução dos custos contratuais e incrementação do poder dos consumidores institucionais locais;-----

19. Que de acordo com a informação recolhida junto da Municípa, aquela entidade, enquanto entidade gestora da CNCM, apenas poderá aceitar a adesão dos municípios com prévia deliberação dos respetivos órgãos executivos;-----

20. Que o mencionado procedimento de adesão é realizado gratuitamente e sem vínculos para as entidades aderentes.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do artigo 260º do Código dos Contratos Públicos:-----

a) Integrar, sem caráter vinculativo de aquisição e sem qualquer custo de adesão ou manutenção, a Central de Compras denominada Central Nacional de Compras Municipais (CNCM), representada pela Municípa - empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, EM. SA., pessoa coletiva n.º 504475606;-----

b) Aprovar a minuta de Contrato de Adesão à Central Nacional de Compras Municipais – anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante - devidamente acompanhada do ANEXO I relativo ao Regulamento Orgânico e de Funcionamento da CNCM, e dar poderes ao Presidente de Câmara para a sua outorga;-----

c) Dar conhecimento da presente deliberação à Assembleia Municipal para os efeitos da alínea a), do n.º 2 do artigo 25º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. -----

DELIBERAÇÃO:A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.

Proposta n.º 178/2019- Atribuição de comparticipação financeira à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Mondim de Basto, com vista à reconstrução do muro do Centro Paroquial e Comunitário, sito na Avenida Padre Martinho, freguesia de São Cristóvão de Mondim de Basto.-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio reiterar a natureza genérica das atribuições

autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais;---

2. Que nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33º do anexo da Lei 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;

3. Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos (vide alínea o) do artigo 33.º do RJAL);---

4. Que a Fábrica da Igreja Paroquial da freguesia de Mondim de Basto veio, por ofício anexo, solicitar apoio financeiro para obras, designadamente para participação na reconstrução do muro do Centro Paroquial e Comunitário, sito na Avenida Padre Martinho, que aquela entidade pretende levar a cabo; -----

5. Que a Fábrica da Igreja Paroquial da freguesia de Mondim de Basto tem vindo a realizar diversas atividades sociais, culturais, religiosas e recreativas, dinamizando a participação dos cidadãos, bem como a desenvolver atividades de solidariedade social e acolhimento, bem como a preservação de tradições do concelho, em parceria com diversas entidades locais;-----

6. Que de acordo com a informação da DAF n.º 1210/2019 de 25.11.2019, que se anexa com a presente, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do RJAL, atribuir à Fábrica da Igreja Paroquial da freguesia de Mondim de Basto uma participação financeira no valor de € 9.544,80,00 (nove mil quinhentos e quarenta e quatro euros e oitenta cêntimos), destinada à reconstrução do muro do Centro Paroquial e Comunitário, sito na Avenida Padre Martinho, desta vila.-----

O Sr. vereador Idalécio Carvalho solicitou ao Sr. Presidente da Câmara, que a proposta em apreço, fosse retirada.-----

Mais solicitou que o assunto fosse então agendado para uma próxima reunião do órgão executivo, acompanhado de um parecer técnico, devidamente orçamentado, que justifique o presente pedido.

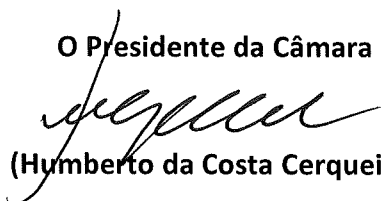
DELIBERAÇÃO: Face a esta solicitação, foi deliberado por unanimidade, retirar a presente proposta. -----

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO -----

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas 9 horas e 42 minutos -----

E eu, *Jeniz Freire de Sousa* Secretária designada para o efeito, lavrei a presente ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada.-----

O Presidente da Câmara



(Humberto da Costa Cerqueira)